



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro

35.830-000 Jaboticatubas/MG

LEI Nº 2.019

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 59, 101 E 231 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes redações os Artigos 59, 101 e 231 da Lei Municipal nº 1.905, de 18 de outubro de 2006:

Art. 59 - O território do Município de Jaboticatubas está constituído de 8 (oito) macro-zonas: Zonas Urbanas, Zona da Atividade Agrícola Preferencial 1 – ZAAP 1, Zona da Atividade Agrícola Preferencial 2 – ZAAP 2, Zona Preferencial Turística 1 – ZPT 1, Zona Preferencial Turística 2 – ZPT 2, Zona de Atração de Empreendimentos 1 – ZAE 1, Zona de Atração de Empreendimentos 2 – ZAE 2, Zona de Atração de Empreendimentos 3 – ZAE 3.

...

Art. 101: As Macro-Zonas Rurais são:

- I. *Zona da Atividade Agrícola Preferencial 1 – ZAAP 1: compreendida entre a MG 010 e a MG 020 e entre a margem direita do Rio Jaboticatubas e a margem direita do Rio das Velhas. Área na qual se desenvolvem as atividades agrárias de maior escala e porte, representadas pelos cultivares, e pela criação extensiva de animais ou pecuária, além de se permitir a existência de instalações de pequeno porte destinadas ao agronegócio, sejam elas industriais, comerciais e de serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro

35.830-000 Jaboticatubas/MG

- II. *Zona da Atividade Agrícola Preferencial 2 – ZAAP 2: compreendida entre a MG 010, à margem direita do Rio Jaboticatubas e o limite da APA Morro da Pedreira. Área na qual se desenvolvem as atividades agrárias de maior escala e porte, representadas pelos cultivos, e pela criação extensiva de animais ou pecuária, além de se permitir a existência de instalações de pequeno porte destinadas ao agronegócio, sejam elas industriais, comerciais e de serviços;*
- III. *Zona Preferencial Turística 1 – ZPT 1: compreendida entre a margem direita da MG 020, a margem esquerda do Rio Jaboticatubas, o limite da APA Morro da Pedreira e a divisa com o município de Taquaraçu de Minas;*
- IV. *Zona Preferencial Turística 2 – ZPT 2: compreendida pela APA Morro da Pedreira e pelo Parque Nacional da Serra do Cipó;*
- V. *Zona de Atração de Empreendimentos 1 – ZAE 1: corresponde à área compreendida entre toda a margem esquerda da MG 010, até o limite com os municípios de Baldim e Santana do Riacho, margem direita da MG que faz a ligação com Baldim e o limite com a APA Morro da Pedreira;*
- VI. *Zona de Atração de Empreendimentos 2 – ZAE 2: corresponde à área compreendida entre toda a margem esquerda da MG 010, até o limite com os municípios de Pedro Leopoldo, Matozinhos e Baldim e a margem direita da MG que faz a ligação com Baldim;*
- VII. *Zona de Atração de Empreendimentos 3 – ZAE 3: corresponde à área compreendida entre a margem esquerda da MG 020, que faz ligação Santa Luzia/Jaboticatubas até a estrada vicinal que liga Jaboticatubas/Lagoa Santa até limite com a MG-010 e a margem direita da MG-010 até o Rio das Velhas, dividindo os municípios de Lagoa Santa, Santa Luzia e Jaboticatubas;*
- VIII. *Zona de Empreendimento Extrativo de Impacto - ZEEI.*

...

Art. 231: O Zoneamento Urbano refere-se a um sub-zoneamento da Macro-Zona Urbana, delimitando-se áreas diferenciadas segundo as demandas e disponibilidades de infra-estrutura, o meio físico, a capacidade de adensamento, a necessidade de proteção histórica e cultural, as condições ambiental e paisagística, dentre outros fatores. Ficam definidas as seguintes zonas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro

35.830-000 Jaboticatubas/MG

- a) *Zona Preferencial para Adensamento – ZPA: corresponde às áreas onde se concentram atividades de comércio e serviços de atendimento regional, sem excluir o uso residencial, e que, pela infra-estrutura instalada, apresenta possibilidade de adensamento coordenado e controlado.*
- b) *Zona Preferencial para Expansão - ZPE: corresponde às áreas de expansão para implantação de novos loteamentos.*

§ 1º - A Zona Preferencial para Expansão – ZPE – mencionada na alínea 'b' deste artigo será criada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal e objetivará a implantação de empreendimentos sustentáveis no âmbito territorial do Município de Jaboticatubas, que se destinem as atividades residenciais, de lazer, esporte, cultura ou turismo.

§ 2º - A criação de Zona Preferencial para Expansão – ZPE – terá por objetivo permitir a implantação de empreendimento que demonstrar ser relevante instrumento de incremento ao interesse social e turístico da Municipalidade de Jaboticatubas e que vier a contribuir para o seu desenvolvimento sustentável e sócio-econômico.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal apenas poderá criar Zona Preferencial para Expansão – ZPE no âmbito do Município de Jaboticatubas, quando o empreendimento a ser nela implantado atender, além dos dispositivos da legislação municipal e federal vigentes, o seguinte requisito:

I - ter no máximo 7 (sete) unidades habitacionais por hectare

Art. 2º - Aplicam-se à Zona Preferencial para Expansão – ZPE, criada pelo Poder Executivo Municipal as mesmas normas estabelecidas nesta Lei para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, naquilo que for pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 21 de novembro de 2008, 69º da Emancipação Política.

Rossane Aparecida Viana Santos
CHEFE DE GABINETE

Fábio Moreira Santos
PREFEITO MUNICIPAL